

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 592/2022

AUTOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

ASSUNTO: Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 592/2022, que tem por objetivo alterar a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para incluir isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade de veículos Automotores IPVA) aos veículos elétricos e híbridos.

O ilustre proponente justifica que as vendas de carros elétricos e híbridos aumentam a cada ano no Brasil. Eles funcionam através de baterias, que podem ser carregadas em postos de abastecimento ou mesmo na residência dos proprietários (quando adaptada para isso). No caso dos híbridos, há a possibilidade de alternar para um motor a combustão, o que aumenta a autonomia.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Do ponto de vista preliminar, cabe registrar que a matéria ora em análise não apresenta vícios de constitucionalidade formal, porquanto a competência para legislar sobre direito tributário é concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais, aos Estados membros e ao Distrito Federal suplementar as lacunas da lei federal sobre normas gerais (§ 3º, do art. 24 da Carta Magna da República).

No que concerne à iniciativa de propositura tem-se que o parlamentar estadual pode propor lei que isente imposto no âmbito de sua atuação legislativa, uma vez que se trata de matéria tributária, cuja deflagração do projeto de lei é concorrente entre o Chefe do Executivo e os membros do Poder Legislativo.

Apesar de a lei proposta interferir no orçamento estadual, por conceder a isenção de IPVA aos veículos elétricos e híbridos, tal fato não exclui a possibilidade da deflagração de projeto de lei versando sobre essa matéria por membro do Poder Legislativo. Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme estampado no julgado abaixo colacionado:

(...) I – A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II – A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III – Agravo Regimental improvido” (STF, ED-RE 590.697-MG, 2ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 23-08-2011, v.u., DJe 06-09-2011)”

‘Ante o exposto, conclui-se que a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **592/2021**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2022.


Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Deputado(a) GUTTERRES R. TORQUATO,
referente ao(a) PL n° 592 / 2022, pelo prazo regimental
de horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 15 : 53 hs. 08 de março de 2022.

Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Presidente em Exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação